Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 374
Em 12 / 5 / 2011
Servidor - Matrícula

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Domingos Martins-ES, 12 de maio de 2011.

MENSAGEM Nº 18/2011

CONCEDE REVISÃO GERAL DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Eduardo José Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Domingos Martins – ES

Através da Mensagem nº 009/2011 este Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal Projeto de Lei concedendo revisão geral de vencimento aos servidores públicos municipal retroativo a 1º de março.

Posteriormente, foi pedida a retirada e a devolução da referida mensagem, através dos Ofícios nº 228 de 1/04/2011 e nº 269 de 12/04/2011.

Ocorre que, este Prefeito, nos dias 09, 10 e 11 do corrente, em reunião com os servidores municipais, em assembléias realizadas na Sede, Paraju e Pedra Azul, demonstrou publicamente e com todos os dados disponíveis com total transparência a realidade financeira do Município recebendo o apoio e a compreensão da maioria dos presentes.

Na oportunidade este Prefeito Municipal comprometeu-se com os servidores que juntamente com a sua equipe de assessores e os Senhores Vereadores estudaria uma formula para que a revisão dos vencimentos retorna-se à 1º de março, como proposto na primeira Mensagem.

Assim, acolhendo recomendação dos assessores e diversos pedidos de Vereadores, optei em encaminhar nova Mensagem retroagindo a revisão de vencimento a 1º de março, o que faço neste expediente.

Isto posto, conforme já informado nas mensagens anteriores, que repetimos por obrigação legal, o incluso Projeto de Lei trata da revisão geral da remuneração e subsídios, incluído as funções gratificadas dos servidores públicos da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal e do disposto no artigo 76 da Lei Complementar Municipal nº 04/2007.

Ciente
12 / 5 / 11
Presidente

O percentual de 8% (oito por cento) que estou adotando é o limite máximo que os estudos da área financeira permitem no momento a fim de que o Município possa se manter dentro do equilíbrio fiscal que permita o cumprimento de suas obrigações de custeio e pagamento dos seus servidores, atendendo, ainda, os investimentos necessários ao nosso desenvolvimento.

Conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000 a revisão geral anual dos vencimentos, remunerações e subsídios demandam uma ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANDEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS SEUS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PERCENTUAL PARA REFERIDA REVISÃO GERAL.
Para uma melhor reflexão dos nobres Vereadores com referência ao índice de revisão proposto, estou transcrevendo o Parecer do Secretario Municipal de Fazenda, que me foi submetido, nos termos a seguir:

"CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,
CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas da unidade gestora,
CONSIDERANDO que o IPCA de 2010 é de 5,91%, apurado pelo Governo Federal, e que tal índice representa a média da perda do poder aquisitivo da moeda, e que a concessão da revisão geral anual visa minimizar as perdas salariais ocorridas em decorrência da redução do poder de compra da população, Declaramos que,
O presente relatório de impacto visa atender ao disposto na Constituição Federal (Art. 169) e Lei Complementar nº 101/00 (Art's. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente. Os valores propostos compreendem o pagamento de doze parcelas de salário, décimo-terceiro salário, adicional de férias, encargos, dentre outras despesas de pessoal, cuja previsão de despesa foi calculada com base no atual quadro de servidores do município de Domingos Martins, não sendo objeto do presente impacto orçamentário-financeiro a elevação do quadro permanente de pessoal do município.
O cálculo envolve o levantamento dos custos dos cargos e suas respectivas vagas ocupadas, inclusive com a expectativa de revisão geral e anual das remunerações e subsídios e agentes políticos. Os cargos comissionados foram considerados integralmente. O custo patronal para os cargos comissionados e agentes políticos está estimado em 22% (Vinte e dois por cento), visto que ambos são contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

Ciente
10/05/11
Presidente

Para o exercício de 2011 estimamos a aplicação de uma Revisão Geral e Anual até 8,00%, índice este superior ao IPCA de 2010 que foi de 5,91% em 2,09%, **não sendo levado em consideração qualquer reajuste superior ao valor aqui projetado.**
O gasto total de pessoal durante o exercício de 2009, foi de R$ 22.257.124,64, com base em uma receita corrente líquida de 2009 de R$ 45.859.992,06, gerando um percentual de 48,53% em 2009.
Em relação a 2010, o gasto total com pessoal, com base na atual estrutura de cargos e salários atual, foi de R$ 23.559.131,59, e uma receita corrente líquida de 2010 de R$ 52.967.369,26, gerando um índice de gasto com pessoal para 2010 de 44,48% limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, abaixo do limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e abaixo do limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.
Para o ano de 2011 **consideramos a mesma receita corrente líquida apurada no exercício financeiro de 2010, objetivando garantir o mínimo de integridade nos índices de gastos com pessoal em função das oscilações das receitas efetivamente arrecadadas.**
Ressaltamos que os cálculos por nós efetuados levaram em consideração ÚNICA E EXCLUSSIVAMENTE a concessão de Revisão Geral Anual de 8,00%, **valor este superior ao previsto no Inciso X do art. 37 da Constituição Federal,** e o índice de crescimento vegetativo da folha de pagamento **dos últimos exercícios, composto principalmente dos acréscimos gerados pelos benefícios legais e elevação do quantitativo do quadro permanente de servidores, ocasionado pelo aumento da demanda de serviços ofertados pelo município, que nos últimos anos ficou em média de 4% ao ano. Nestas condições, a despesa total com pessoal projetada para 2011 será de aproximadamente R$ 26.380.000,00, que com base em uma receita corrente líquida projetada para o mesmo exercício de R$ 53.000.000,00, resultaria em um percentual de gasto com pessoal de** 49,77%, **resultado este inferior ao limite prudencial que é de 51,30 em 1,53 pontos percentuais, porem superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.**
Para o ano de 2012, **a estimativa é de que a receita cresça cerça de 4,5%, atingindo o montante de R$ 55.385.000,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R$ 28.015.560,00, com base em um crescimento de 6,20%, resultando em um percentual de** 50,58%, **índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54% e ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, porem superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.**
Já para o exercício de 2013, **a estimativa é de que a receita cresça cerca de 4,80%, atingindo o montante de R$ 58.043.480,00 e o gasto estimado com pessoal poderá atingir o montante de R$ 29.808.555,00, com base em um crescimento de 6,40%, resultando em um percentual de** 51,35%, **índice este, inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, e superior ao limite Prudencial estabelecido através do**

Presidente

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF, conforme demonstrado a seguir:

CALCULO E ESTIMATIVA DOS LIMITES LEGAIS			
ANO	**RCL**	**GASTO COM PESSOAL**	**%**
2009	45.859.992,06	22.257.124,64	**48,53**
2010	52.967.369,26	23.559.131,59	**44,48**
2011	53.000.000,00	26.380.000,00	**49,77**
2012	55.385.000,00	28.015.560,00	**50,58**
2013	58.043.480,00	29.808.555,00	**51,35**

Salientamos ainda que, em todas as projeções consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento.

No que diz respeito à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município em 2010, e considerados na base de cálculo da receita que poderá ser utilizada para gasto com pessoal que não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento. Somente a título de exemplo, demonstramos a seguir alguns valores arrecadados pelo município em 2010 que fazem parte da RCL-Receita Corrente Líquida, e que não podem ser utilizados para pagamento de pessoal:

VALORES INTEGRANTES DA RCL IMPOSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE PESSOAL	
Descrição	**Valores 2010**
Contribuição para o Custeio do Serv. de Iluminação Pública	427.477,72
Remuneração Depósito Bancário Recursos Vinculados	352.423,76
Remuneração dos Investimentos RPP do Servidor	1.539.060,87
Royalties Federal	1.439.896,03
Transferências Federal SUS(Exceto PACS e PSF)	2.508.628,35
Transferências Fundo de Assistência Social	215.332,43
Transferências do FNDE	1.565.357,30
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	105.302,12
Royalties Estadual	609.813,41
Transferência Convênio FHASDOMAR	1.800.000,00
Transferência Convênio Transporte Escolar	1.463.103,65
Compensação entre o Regime Próprio de Previdência	222.047,46
Total Geral das Receitas que não podem custear despesas com pessoal e fazem parte da RCL	**12.248.443,10**

Ciente
12/05/14
Presidente

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2011 comportar plenamente uma revisão anual de 8,00%, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas anteriormente apresentadas, integrantes da RCL-Receita Corrente Líquida de 2010, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal. Desta forma, de nada adianta o município de Domingos Martins possuir índice de gasto com pessoal que comporte uma revisão anual superior ao percentual objeto de análise, se inviabilizará diretamente as finanças do município, impossibilitando o gestor de quitar mensalmente a folha de pagamento de pessoal, podendo gerar sucessivos e intermináveis meses de atraso de pagamento do funcionalismo municipal, além de reduzir sistematicamente o investimento do município em áreas prioritárias tais como educação, saúde, limpeza pública, estradas, dentre outras.

Com relação à previsão orçamentária de dotação para gasto com pessoal, a Lei Orçamentária Anual de 2011 prevê uma despesa total de gasto com pessoal da ordem de R$ 25.384.700,00, que adicionada aos créditos suplementares abertos à conta de decreto do poder executivo municipal no valor de R$ 998.300,00, devidamente autorizado através dos arts. 5º e 6º da Lei Municipal n. 2306 de 2010, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, resultaria um total de Despesa Orçamentária Autorizada de R$ 26.383.000,00, **valor este superior ao gasto com pessoal previsto para o exercício de 2011, que é de R$ 26.380.000,00. As fontes de receitas que serão utilizadas para cobrir a despesa de gasto com pessoal aqui apresentada, são as definidas no inciso IV do art. 2º das disposições preliminares da Lei Complementar 101/2000.**

Finalmente quanto às metas fiscais e as metas constantes do plano plurianual, podemos afirmar que o projeto de lei de fixação de percentual para **Revisão Geral Anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 8,00%,** não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentária da Prefeitura de Domingos Martins/ES, para o exercício de 2011, 2012 e 2013.
DOMINGOS MARTINS-ES, 24 de fevereiro de 2011.
Gilvan Degen
Secretário Municipal da Fazenda"

Conforme a profunda e criteriosa análise do Setor de Finanças da municipalidade o índice proposto é o limite máximo que posso praticar no momento, reconhecendo que os vencimentos praticados pela Prefeitura não são o ideal, mas corresponde a nossa realidade fática. Tenho trabalhado com afinco e dedicação e para isto conto com o apoio necessário dessa Casa de Leis para que a nossa receita possa crescer e com isso tenhamos condições de proporcionar aos servidores melhores condições financeiras.

Cumpre-me informar, ainda, a essa Câmara que a minha assessoria já está estudando os reflexos econômicos para que possamos conceder novos benefícios aos servidores,

Ciente
12 / 03 / 11
Presidente

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

entre eles o aumento do ticket alimentação, conforme reiterada reivindicações dos servidores e de membros dessa Casa.

Na oportunidade, em razão dos procedimentos legais necessários à confecção da folha de pagamento, solicito, na forma do disposto no art. 42 da Lei Orgânica que o presente projeto de lei seja apreciado em **regime de urgência**.

Certo de contar com o apoio e aprovação do presente projeto de lei em regime de urgência, pelas razões suso discriminadas, aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. e seus dignos pares os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WANZETE KRÜGER
Prefeito

Ciente
21/05/22
Presidente

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br
comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO –

Na qualidade de Secretário da Fazenda da Prefeitura Municipal de Domingos Martins/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a proposição de fixação de percentual para **Revisão Geral Anual** dos vencimentos, remunerações e subsídios dos servidores públicos e agentes políticos do município de Domingos Martins, encontram-se em perfeita conformidade com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual a Lei de Diretrizes Orçamentária, e não afetará as metas e resultados fiscais.

DOMINGOS MARTINS-ES, 12 de maio de 2011.

Gilvan Degen
Secretário Municipal de Fazenda

Ciente
12/05/11
Presidente